TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 0026045-75.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Ana Marta Borges e outros

Requerido: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes(fls. 321/323), para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- Diante da informação da executada de que o débito foi quitado integralmente, bem como da juntada aos autos do comprovante de depósito no valor acordado, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Expeça-se, com urgência, guia de levantamento em favor do espólio de Sidney Camargo, representado por Ana Marta Borges, referente aos depósitos efetuados em juízo.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica anotado</u>
 <u>o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar
 certidão
- 5. Cumpridas as determinações, dê-se baixo com as anotações de praxe.

P.I.

São Carlos, 08 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA